



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira



16 DEZEMBRO 2014 **ACÇÃO DE PROTESTO E LUTA** **PRÉ-AVISO DE GREVE**

- Na sequência da decisão, aprovada nos Plenários de Trabalhadores, realizados nas empresas do sector, de convocar, para o próximo dia 16 de Dezembro, uma jornada nacional de luta contra o roubo nas pensões de reforma, exigir o cumprimento da Lei e a consequente reposição do direito dos trabalhadores no acesso à pensão de reforma, e, **para permitir a participação de todos os trabalhadores nas acções a realizar em Lisboa, junto ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**, é emitido o presente Pré-aviso de Greve, para os trabalhadores representados pelo STIM – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira:
- **Ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**
- **A todas as empresas abrangidas pelo âmbito do STIM – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, bem como de outras empresas com trabalhadores representados por este Sindicato.**

Nos termos e para os efeitos do art.º 57.º da Constituição da República Portuguesa e do Código do Trabalho, torna-se público a todos os interessados que os trabalhadores das empresas do âmbito acima referido e representados pela organização signatária, **ficam abrangidos pelo presente pré-aviso de greve**, a concretizar nos seguintes termos:

- **Paralisação das 00H00 às 24H00 do dia 16 de Dezembro de 2014.**
- O período de paralisação atrás referido poderá ser prolongado ou antecipado, nomeadamente nos horários de turnos, cujo efeito do presente pré-aviso de greve se **prolongará** até ao final do turno no dia 17, para os turnos iniciados a 16, ou se **antecipará** para o início do turno, para os turnos que, terminando no dia 16, se iniciam no dia 15 de Dezembro.

Os objectivos da greve são os seguintes:

- ✓ Contra o roubo nas reformas;
- ✓ Pela melhoria dos salários e pensões;
- ✓ Pelo alargamento aos trabalhadores das lavarias do regime de pensões das profissões de desgaste rápido;
- ✓ Pela humanização dos horários de trabalho.

A segurança e manutenção de equipamentos e instalações, durante o período de greve, a que se refere o n.º 3 do art.º 537.º do C.T., serão assegurados pelos trabalhadores nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção de funcionamento ou de encerramento e que sempre se têm revelado suficientes.

Para os efeitos do art.º 537.º do C.T., os trabalhadores assegurarão ainda a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação dessas necessidades.

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, aos diversos níveis, no sindicato e suas formas de representação descentralizada, nas comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Lisboa, 27 de Novembro de 2014
A Direcção